



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Pampa  
Conselho Universitário  
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 320, DE 24 DE JUNHO DE 2021

**Estabelece o regimento interno da Ouvidoria no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 40, de 24 de novembro de 2011 e nº 59, de 27 de junho de 2013.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.001121/2011-15 e CONSIDERANDO o disposto no art. 37, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviço público; a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019; e a Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 1º A Ouvidoria da UNIPAMPA constitui-se de setor diretamente vinculado ao Gabinete da Reitoria, sem caráter deliberativo, executivo ou judicativo, dotado de competência própria, nos termos deste Regimento.

Art. 2º Constitui-se finalidade da Ouvidoria da UNIPAMPA a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, da comunidade externa e acadêmica, aqui denominados como cidadãos, recebendo suas dúvidas, reclamações, elogios, comentários, sugestões e denúncias.

Art. 3º A Ouvidoria da UNIPAMPA fica sob a responsabilidade do ouvidor, que exerce suas atividades com autonomia e no interesse geral dos cidadãos.

Art. 4º O ouvidor é indicado pelo Reitor e substituído, nos afastamentos temporários e nos impedimentos eventuais, por servidor indicado e previamente designado de acordo com o regimento da Ouvidoria.

Art. 5º Das competências da Ouvidoria:

I - receber dúvidas, reclamações, elogios, comentários, sugestões e denúncias dos cidadãos, docentes, técnico-administrativos, discentes, funcionários terceirizados e outros integrantes da comunidade externa;

II - analisar dúvidas, reclamações, elogios, comentários, sugestões e denúncias recebidas, encaminhar o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes e, se necessário, recomendar aos órgãos e às unidades responsáveis a avaliação técnica e a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões que impliquem a inadequada prestação de seus serviços;

III - coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito da UNIPAMPA, dando conhecimento, semestralmente, ao Conselho Universitário e à Ouvidoria Geral da República; e

IV - incentivar a participação dos cidadãos no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços da UNIPAMPA.

Art. 6º Das competências e atribuições do ouvidor da UNIPAMPA:

I - receber, analisar e encaminhar dúvidas, reclamações, elogios, comentários, sugestões e denúncias, fazendo a mediação necessária com os setores da Universidade e, desse modo, oferecer informações corretas aos questionamentos dos cidadãos sobre o funcionamento da Instituição;

II - acompanhar as providências adotadas por setores e unidades competentes, garantindo o direito de solução e mantendo o requerente informado;

III - oferecer sempre aos cidadãos uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IV - atender com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;

V - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

VI - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

VII - resguardar o sigilo das informações;

VIII - sugerir ao setor interno competente medidas que visem ao aprimoramento dos serviços prestados;

IX - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e elaborar relatórios semestrais referentes aos atendimentos realizados pela Ouvidoria, com o intuito de monitorar o nível de satisfação dos cidadãos e de apresentar os dados ao Conselho Universitário, dando-lhe ampla publicidade;

X - prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Universitário, quando convocado para tal fim;

XI - interagir com ouvidores de outras universidades, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho de suas atividades;

XII - estar atento a todas as ações da Universidade em seu relacionamento com a comunidade acadêmica e com a comunidade externa;

XIII - sugerir às diversas instâncias da administração universitária, a partir do diagnóstico institucional possibilitado pelos relatórios semestrais, medidas de aperfeiçoamento acadêmico e administrativo da Instituição;

XIV - encaminhar aos setores responsáveis todas as denúncias recebidas para apuração e adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público;

XV - encaminhar à Comissão de Ética, em casos específicos, eventuais reclamações e denúncias que requeiram a realização de diligências ou investigações, sempre confidenciais; e

XVI - contribuir para a disseminação de formas de participação dos cidadãos no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos da Universidade.

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas neste artigo, o ouvidor deve:

- a) recusar como objeto de apreciação as questões pendentes de decisão judicial;
- b) receber reclamações e denúncias anônimas, se justificáveis as razões do anonimato;
- c) proteger, com restrição, a identidade do interessado, conforme Lei nº 13.460/2017; e
- d) quando explicitamente solicitado por um dos órgãos ou entidades vinculados à Universidade, tratar das reclamações, das sugestões, dos elogios e das denúncias recebidos por estes.

Art. 7º Das características e do perfil indispensáveis ao ouvidor, no exercício de suas funções:

- I - capacidade de mediação para a solução de conflitos;
- II - probidade;
- III - proatividade;
- IV - iniciativa;
- V - capacidade de análise crítica para a seleção e tratamento de assuntos de diferentes natureza e grau de complexidade;
- VI - imparcialidade;
- VII - bom senso e educação; e
- VIII - facilidade de comunicação e expressão bem como discernimento para compreender as demandas dos cidadãos com a máxima exatidão.

Art. 8º Do funcionamento da Ouvidoria:

- I - a ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder nos prazos constantes no Decreto nº 9.492/2018;
- II - com o intuito de realizar a devida mediação, o ouvidor pode, a qualquer tempo, solicitar as informações necessárias para o acompanhamento das providências adotadas por unidades e setores vinculados à Universidade, sendo-lhe franqueado acesso livre a informações, registros, processos e documentos necessários ao pleno exercício de suas atribuições;
- III - para o adequado funcionamento da Ouvidoria, é aconselhado que os servidores da Universidade, de todos os níveis, atendam, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pelo ouvidor.

Art. 9º Do atendimento aos cidadãos:

- I - diretamente ou mediante representação, qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar dúvidas, reclamações, elogios, comentários, sugestões e denúncias ao ouvidor;
- II - quando a manifestação for uma reclamação ou denúncia, devem constar de seu registro os motivos que a determinou, e a identidade do interessado deve ser protegida com restrição, conforme Lei nº 13.460/2017 e Decreto nº 10.153/2019;
- III - o ouvidor não aprecia questões que tenham por objeto análise da decisão judicial ou de questão posta em juízo nem coloca em causa o bom fundamento das decisões nele tomadas; e
- IV - quando for o caso, o ouvidor aconselha o interessado a dirigir-se à Comissão de Ética ou à autoridade competente.

Art. 10. O ouvidor deve cooperar com as demais ouvidorias do governo federal bem como com as de estados, municípios, Distrito Federal e demais entidades públicas e privadas, visando a salvaguardar os direitos e garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

Art. 11. São assegurados à Ouvidoria, para pleno e autônomo desenvolvimento de suas atividades:

- I - recursos financeiros, humanos, materiais e instalações;
- II - serviços de comunicação que assegurem a interatividade com a comunidade; e
- III - contribuição temporária de servidores para desempenhar assessorias técnicas.

Parágrafo único. Os serviços de comunicação de que trata o inciso II do **caput** incluem: **homepage, e-mail**, cartas, telefone, a serem implementados oportunamente.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA DA OUVIDORIA

Art.12. A Ouvidoria da UNIPAMPA fica localizada no prédio da Reitoria, resguardada sua independência funcional da Reitoria no âmbito de suas atribuições.

Art. 13. A Ouvidoria tem a seguinte estrutura básica:

- I - ouvidor;
- II - ouvidor substituto; e
- III - servidores lotados na Ouvidoria.

§1º A Ouvidoria da UNIPAMPA é coordenada pelo ouvidor, que deve ser indicado pelo Reitor, conforme art. 24 deste Regimento.

§2º O ouvidor indica e o Reitor designa o ouvidor substituto, devendo este atender aos pré-requisitos do art.17 deste Regimento.

§3º O ouvidor e seu substituto devem ter perfil convergente com a missão do exercício da confidencialidade, com o respeito ao sigilo e com a mediação de conflitos, para alcançar a finalidade de conscientização da população de seu direito de receber um serviço público de qualidade.

§4º Por necessidade e a critério do ouvidor, com autorização do Reitor, podem ser designados, temporariamente, outros membros da comunidade acadêmica para compor grupos de trabalho ou estudo e para a realização de trabalhos e análises técnicas da Ouvidoria.

Art.14. O Reitor, considerando a natureza e a relevância dos serviços prestados, deve fixar a provisão necessária para atender essa estrutura.

Art. 15. O serviço de Ouvidoria da UNIPAMPA atende os usuários, pessoalmente, por telefone, através do sistema de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal (Decreto nº9.492/2018) ou por **e-mail**, ambos disponíveis no **site** da Ouvidoria.

Art. 16. É vedada a criação, no âmbito da UNIPAMPA, sem a anuência do Conselho Universitário, de instâncias com atribuições semelhantes às da Ouvidoria e/ou com a mesma denominação.

## CAPÍTULO III

### DO CARGO DE OUVIDOR

Art. 17. São pré-requisitos escolha e nomeação do ouvidor:

I - integrar o quadro permanente de servidores docentes ou técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA;

II - trabalhar em regime de dedicação exclusiva, no caso de docente, ou de quarenta horas semanais, no caso de técnico-administrativo em educação;

III - ter curso superior completo;

IV - conhecer a estrutura e o funcionamento da Universidade, assim como sua legislação; e

V - ter perfil para o exercício da função, conforme art. 7º deste Regimento.

Art. 18. A função do ouvidor não pode ser ocupada por servidores aposentados, licenciados, afastados para qualificação, docentes visitantes e substitutos.

Parágrafo único. É incompatível com o cargo de ouvidor o exercício de outra atividade pública ou privada, ressalvadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão próprias da UNIPAMPA.

Art. 19. Ao ouvidor e a seu substituto é vedado atuar como defensor dativo ou como membro de comissão em sindicâncias ou processos administrativos que tenham por objeto matéria submetida previamente à apreciação da Ouvidoria.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR E DA OUVIDORIA

Art. 20. Além das competências e atribuições do ouvidor da UNIPAMPA já descritas no art. 6º deste Regimento, aplicam-se:

I - rejeitar e arquivar as manifestações improcedentes mediante despacho fundamentado, podendo o requerente, ao ter ciência, recorrer da decisão ao Reitor no prazo de três dias úteis; e

II - encaminhar a setores/unidades envolvidos as solicitações para que possam:

a) no caso de consulta: responder às questões apresentadas, dirimindo as dúvidas do cidadão;

b) no caso de reclamação: explicar o fato, proceder às devidas correções ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

c) no caso de denúncia: apurar o fato, proceder à abertura do procedimento ou processo administrativo disciplinar ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

d) no caso de sugestão: adotá-la, estudá-la ou justificar a impossibilidade de sua adoção; e

e) no caso de elogio e agradecimento: conhecer os aspectos positivos e admirados na execução das atividades ou dos trabalhos realizados pela Administração Pública;

III - transmitir a posição da unidade/do setor envolvido ao solicitante, nos prazos constantes no Decreto nº 9.492/2018;

IV - registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria, conforme o Capítulo V deste Regimento; e

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 21. Os pedidos de acesso à informação devem ser encaminhados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), amparados pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 22. A Ouvidoria utiliza a estrutura hierárquica institucional para encaminhamento das demandas e sugestões.

Parágrafo único. Quando a linha hierárquica não responder a determinada demanda, o assunto será encaminhado ao Reitor.

Art. 23. A Ouvidoria não é responsável pela apuração e investigação de denúncias ou por qualquer providência decorrente de processo administrativo que venha a ser instaurado a partir de ações desenvolvidas pela própria Ouvidoria.

## CAPÍTULO V

### CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, EXONERAÇÃO, DISPENSA, PERMANÊNCIA E RECONDUÇÃO DO OUVIDOR

Art. 24. As propostas de nomeação, designação e de recondução do titular da Ouvidoria serão encaminhadas pelo Reitor, para avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria CGU nº 1.181/2020, na qual é fundamentado o presente capítulo.

§ 1º São nulas a nomeação, a designação e a recondução de titular da Ouvidoria sem a prévia aprovação da CGU.

§ 2º A Ouvidoria não poderá permanecer sem titular submetido à CGU por prazo superior a noventa dias.

§ 3º A discricionariedade na escolha do indicado não impede a realização de processo seletivo, com o objetivo de identificar interessados que atendam os requisitos estabelecidos.

§ 4º O envio das propostas referidas no **caput** será precedido de aprovação pelo CONSUNI, quando cabível.

Art. 25. As propostas de que trata o art. 24 serão instruídas com os seguintes documentos:

I - declaração preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo Único;

II - currículo, no qual deverão constar, além da formação acadêmica:

a) discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas; e

b) discriminação das áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da UNIPAMPA, quando houver.

III - documentos comprobatórios do atendimento de, ao menos, um dos critérios específicos de que trata o art. 26; e

IV - aprovação da indicação pelo CONSUNI, quando cabível.

Art. 26. O indicado a titular da Ouvidoria deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;

II - comprovação de carga horária mínima de oitenta horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (PROFOCO) da CGU, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o art. 24;

III - consignação, na declaração de que trata o inciso I do art. 25, do compromisso de conclusão da certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou à função, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação; ou

IV - ser integrante da carreira de Finanças e Controle.

Art. 27. Sem prejuízo da assunção de responsabilidade do indicado pela veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade da UNIPAMPA verificar, previamente à submissão à CGU da indicação para nomeação, designação ou recondução, o cumprimento das condições previstas neste Regimento e na legislação para exercício de cargo ou função, inclusive relacionadas a conflito de interesses e a nepotismo.

Parágrafo único. Não será aprovada a indicação daquele servidor ou empregado público que tenha sido:

I - condenado em procedimento correicional ou ético nos últimos três anos;

II - condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal; ou

III - condenado pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 28. A permanência no cargo de titular da Ouvidoria será de três anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 1º A proposta de recondução prevista no **caput** deverá ser submetida à avaliação da Ouvidoria-Geral da União (OGU) pelo Reitor, no prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias, antes do término de seu exercício, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório, com balanço do período de gestão, com as ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos; e

II - comprovação de conclusão da Certificação em Ouvidoria do PROFOCO.

§ 2º Caso a proposta de recondução não seja aprovada em virtude de descumprimento aos requisitos previstos neste Regimento, o Reitor deverá submeter nova indicação, no prazo de sessenta dias, contado da ciência da avaliação da OGU.

§ 3º O titular exonerado ou dispensado de cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo na UNIPAMPA após o interstício de dois anos.

§ 4º Finda a recondução referida no **caput**, se a manutenção do titular da Ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Reitor poderá prorrogar a titularidade por mais um ano, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

Art. 29. O titular da Ouvidoria deverá manter as condições previstas neste Regimento durante o período que exercer o cargo ou a função.

§ 1º A superveniência de fato impeditivo à manutenção das condições a que se refere o **caput** ensejará o envio de consulta pelo Reitor à CGU em até trinta dias, contados da ciência do fato.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, a CGU poderá recomendar ao Reitor a dispensa ou exoneração do titular da Ouvidoria, assim como nas seguintes situações, independente de consulta:

I - conflito de interesses;

II - nepotismo;

III - incidência em uma ou mais hipóteses do art. 27;

IV - omissão ou recusa injustificada quanto ao atendimento de solicitações do órgão central, incluindo a utilização indevida ou o uso deficiente de sistemas informatizados de responsabilidade e gestão da CGU, em que lhe forem concedidos acessos de uso;

V - avaliação insatisfatória, feita pelo órgão central, do desempenho da unidade setorial de Ouvidoria diante da qualidade dos trabalhos, do atingimento de metas e da tempestividade, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou da entidade;

VI - comportamento inapropriado ou incompatível com o cargo ou função exercidos; e

VII - descumprimento da condicionante prevista no inciso III do art. 26, quando couber.

§ 3º A avaliação prevista no inciso V do § 2º levará em conta ainda as avaliações realizadas por meio do Conselho de Usuários dos Serviços de Ouvidoria do SisOuv, vinculado à OGU, entre outras formas estabelecidas pelo órgão central do SisOuv.

§ 4º A inobservância dolosa deste artigo sujeitará o infrator à responsabilização disciplinar, a ser conduzida pela CGU.

§ 5º Admite-se a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pela CGU nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 17, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 30. O órgão ou a entidade deverá comunicar à CGU a exoneração ou dispensa imediata que decorrer de pedido do titular, falecimento ou do encerramento do vínculo funcional do titular da Ouvidoria com o Serviço Público Federal, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação de novo titular, no prazo previsto no § 2º do art. 24.

§ 1º Excetuadas as hipóteses de desligamento automático previstas no **caput**, as propostas de exoneração ou dispensa serão encaminhadas à avaliação da CGU.

§ 2º São nulas as exonerações ou dispensas de titulares de unidades setoriais do SisOuv com fundamentos diversos dos previstos no **caput**, sem a prévia aprovação da CGU.

Art. 31. A proposta de dispensa ou exoneração do titular da Ouvidoria pelo Reitor deverá ser motivada, e a justificativa encaminhada previamente à aprovação da CGU, que a analisará em até vinte dias, contados do recebimento.

Parágrafo único. No caso de a CGU manifestar-se contrariamente à exoneração ou dispensa proposta, a comunicação, devidamente motivada, dar-se-á por meio da emissão de expediente dirigido ao Reitor da UNIPAMPA.

Art. 32. O ouvidor substituto ficará no lugar do ouvidor em caso de férias, impedimentos temporários ou afastamento.

## CAPÍTULO VI

### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33. Para efeito de controle, todas as manifestações apresentadas à Ouvidoria são registradas no sistema de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal (Decreto nº 9.492/2018).

## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO

Art. 34. Semestralmente, a Ouvidoria encaminha relatório referente aos atendimentos realizados, para o Gabinete do Reitor, para os gestores e para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser publicados no portal da UNIPAMPA, com o intuito de oferecer ampla publicidade.



Art. 35. A divulgação abrange os seguintes dados gerais:

I - o número total das demandas recebidas, atendidas e pendentes em cada mês e a soma das demandas dos seis meses;

II - as quantidades de demandas por categorias, com quantitativos mensais de manifestações; e

III - a quantidade semestral das demandas por contato pelo sistema de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal (Decreto nº9.492/2018), pelo **e-mail**, por telefone, por carta e pessoalmente.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 36. A equipe da Ouvidoria da UNIPAMPA, no exercício de suas funções, deve zelar pela ética, transparência, sigilo, integridade, dignidade e respeito da pessoa humana, atuando em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição da República Federativa do Brasil, do Regime Jurídico Único e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão esclarecidos pelo ouvidor.

Art. 38. Este Regimento pode ser modificado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho Universitário ou do ouvidor, com a aprovação do referido conselho.

Art. 39. Esta Resolução revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 40, de 24 de novembro de 2011 e nº 59, de 27 de junho de 2013 e todas as disposições em contrário.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor em 06 de julho de 2021.

Bagé, 24 de junho de 2020.

Marcus Vinícius Morini Querol

Vice-Reitor

## ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE SETORIAL DE OUVIDORIA

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Órgão ou entidade da ouvidoria para a qual está sendo indicado:

Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:

Não se aplica

Governador ou Vice-governador

Prefeito ou Vice-Prefeito

Senador

Deputado Federal

- Deputado Estadual
- Deputado Distrital
- Vereador Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupadas nos últimos 8 (oito) anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade setorial de ouvidoria do SisOuv.

DECLARO não ter sido punido em procedimento correccional ou ético, nos últimos 3 (três) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

FIRMO o compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação ou designação ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação:

- SIM
- NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data

Assinatura do Indicado